TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008511-91.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sonia Maria Pascualon Coimbrão e outro

Requerido: Arcidio Pascualon

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo do PIS a que fazia jus o falecido Arcidio Pascualon.

Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da Lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, há como dependente habilitada perante a Previdência Social a esposa Neide, já falecida (certidão de óbito de fls. 15), sendo as autoras herdeiras de ambos.

Pelo exposto, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, Solange Aparecida Pascualon Alves, CPF n° 318.824.938-47, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo falecido, Arcidio Pascualon, CPF n° 550.660.388-68, referente ao resíduo do PIS n° 1039322864-6.

Em consequência, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência, em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará e, em seguida, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

P. I.C.

São Carlos, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA